

## **Parecer Jurídico/2018**

### **MODALIDADE DE LICITAÇÃO: LEILÃO**

### **ASSUNTO: ANÁLISE DE REGULARIDADE JURIDICO-FORMAL DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

### **PROCESSO: Secretaria Municipal de Administração – SEMAD/APENSO AO PROCESSO.**

Trata-se de Processo Administrativo cujo objeto é o Leilão de bens inservíveis da Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém - CODEM, devendo obedecer às normas contidas na Lei 8.666/93, bem como Decreto Federal nº 9.373/2018, no que couber, Decreto Municipal nº 90.600/2018 e demais legislações pertinentes.

Estão acostados aos autos o edital, minuta, parecer jurídico, análise de controle interno, bem como a publicação do processo licitatório no DOM (Diário Oficial do Município), tendo transcorrido todos os atos e processo pela Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

Observa-se que Parecer Jurídico, de cunho obrigatório previsto no art. 38 da lei 8.666/93, elaborado pela SEMAD, manifestou-se pela possibilidade jurídica da deflagração da licitação na modalidade Leilão. No entanto, sugeriu a inclusão/modificação de determinados itens para que o certame corresse em maior conformidade com a legislação pertinente e que AS referidas sugestões foram acatadas e efetivadas na minuta do edital.

Posteriormente, consta a Análise do Controle Interno da SEMAD no sentido de que o processo encontra-se “em conformidade, revestido de todas as formalidades legais”.

É o relatório.

De início, convém destacar que compete ao NSAJ prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos

à conveniência e oportunidade de atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, bem como examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

Esses limites à atividade deste Núcleo Setorial de Assessoria Jurídica se justificam em razão do princípio da referência técnico-administrativa, que dispõe que “*Órgãos Consultivos não devem emitir opiniões sobre temas não jurídicos, tais como técnicos, administrativos ou de conveniência e oportunidade*”.

A demais, entende-se que as manifestações deste NSAJ são de natureza opinativa e, portanto, não são vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar a orientação contrária ou diversa da exposta neste parecer. Ou seja, o presente opinativo tem natureza obrigatória, porém não vinculante.

Adentrando na legalidade do certame diante do exposto e em análise aos documentos que compõem os autos do processo administrativo, restando evidenciado que todos os atos inerentes ao procedimento licitatório ora submetido à análise, foram realizados com absoluta submissão aos ditames legais norteadores da matéria.

Atesta-se, portanto, a regularidade jurídico-formal do procedimento, estando apto a ser publicado no mural do Tribunal de Contas do Município para posterior abertura oficial do Leilão ora proposto.

Belém, 18 de junho de 2018.

**LUIS GUILHERME CARVALHO BRASIL CUNHA**  
ASSESSOR JURÍDICO